



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 29/09/2025 19:17:56.120 - CE

REQ n.187/2025

**REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº \_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Requer aprovação de Moção de Repúdio ao episódio ocorrido no Centro de Ensino Acrísio Figueiredo, em São João Batista (MA), durante apresentação escolar, em que alunos do ensino médio montaram uma estrutura simulando um “motel” e encenaram atos de conotação sexual no pátio da escola, fato amplamente divulgado nas redes sociais e veículos de imprensa.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a aprovação de Moção de Repúdio ao lamentável episódio registrado no Centro de Ensino Acrísio Figueiredo, em São João Batista (MA), onde estudantes, em atividade escolar, realizaram apresentação de caráter impróprio e ofensivo, montando uma tenda como se fosse um “motel” e simulando relações sexuais em pleno ambiente educacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

O ambiente escolar ocupa papel central na formação do caráter, dos valores e do desenvolvimento intelectual das crianças e adolescentes. Nesse sentido, qualquer atividade pedagógica deve estar alinhada aos princípios constitucionais que regem a educação nacional, notadamente os previstos no artigo 206 da Constituição Federal, que assegura a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e o saber, mas também garante a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, além do respeito aos valores culturais e sociais da comunidade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251161406000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

\* C D 2 5 1 1 6 1 4 0 6 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 29/09/2025 19:17:56.120 - CE

REQ n.187/2025

O episódio ocorrido no Centro de Ensino Acrísio Figueiredo, em São João Batista (MA), viola frontalmente esses princípios ao permitir que adolescentes encenassem atos de conotação sexual em espaço público escolar, em atividade que deveria promover integração, aprendizado e espírito comunitário. Ao transformar a escola em palco de encenações incompatíveis com a faixa etária dos participantes, atenta-se contra a proteção integral garantida pelo artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violência.

Não se trata apenas de um episódio isolado ou irrelevante. Ao ser amplamente divulgado em redes sociais e veículos de imprensa, o fato repercute nacionalmente e projeta uma imagem negativa da educação brasileira, fragilizando a confiança da sociedade na escola como espaço seguro e adequado para a formação cidadã. A omissão na supervisão e a ausência de filtros adequados para as atividades escolares agravam a responsabilidade da gestão e da Secretaria Estadual de Educação, que não podem se eximir de garantir a lisura, o controle e a pertinência pedagógica das ações realizadas sob sua tutela.

Cumpre destacar que a educação, para além de transmitir conhecimentos técnicos e científicos, tem por missão formar pessoas éticas, conscientes e preparadas para a vida em sociedade. Atividades que estimulam ou normalizam a sexualização precoce vão na contramão dessa missão e podem produzir efeitos deletérios no desenvolvimento psicológico e social dos adolescentes, conforme apontam especialistas em pedagogia e psicologia da infância.

Portanto, é dever desta Casa manifestar repúdio firme e veemente a tais práticas, reafirmando a necessidade de fortalecer a supervisão pedagógica, a capacitação de gestores e professores, bem como a definição de protocolos claros para a aprovação de atividades escolares, de modo a evitar a repetição de episódios que desvirtuam o ambiente educacional e ferem os princípios constitucionais da moralidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção à infância e à juventude.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251161406000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

\* C D 2 5 1 1 6 1 4 0 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 29/09/2025 19:17:56.120 - CE

REQ n.187/2025



\* C D 2 5 1 1 6 1 4 0 6 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251161406000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden